

Lei nº 310 de 18 de março de 1988.

"Autoriza ao Executivo Municipal a requerer vencimentos, salários e Proventos".

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, por seus representantes desta, e seu Prefeito Municipal resolveu a seguinte

Lei

Art. 1º - Ficam requeridos os vencimentos, salários e

parcelantes dos beneficiários atuais e vindouros da Prefeitura Municipal  
em 18% (Dezito por cento), a partir de 1º de março de 1988.

Art. 2º — Registradas as disposições em contrário, esta Lei  
entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos  
a 1º de março de 1988.

Na cidade de Rio Branco, 18 de março de 1988.

Suzi da Amassa / PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 18 dias do  
mês de março de 1988.

Sílcio da Mata Moura / SECRETÁRIO